



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.544

REVOGAM-SE OS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.139, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 5.139, de 12 de agosto de 2011, que **“VEDA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO NO INTERIOR DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de dezembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 143/2022
Autoria: Vereador Marcos Antonio Franco

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6544
FOI PUBLICADA(O) em 03/12/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)